



TRIBUNAL DE CONTAS
DICOMP

PROC. Nº _____
FOLHAS. _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS

OFÍCIO Nº 105/2021-DICOMP- TCE/AM

Manaus, 03 de março de 2021.

Ao Senhor

FÁBIO AUGUSTO ALHO DA COSTA.

Ordenador de Despesas da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município do Amazonas-AGEMAM.

Rua Amazônia, nº 53, Conjunto Vila Amazonas– N.S. das Graças.
CEP 69057-240– Manaus/AM

Assunto: **Processo TCE Nº 11536/2019 (Prestação de Contas Anual)**

Prezado Senhor,

Encaminho cópia do Acórdão nº 78/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO e do Relatório Voto nº 86/2020-GCJPINHEIRO, em anexo, para conhecimento.

Observo que para o peticionamento, o contraditório e a ampla defesa de partes, terceiros interessado e procuradores, no âmbito desta Corte, em regra, deverão ser feitas eletronicamente, pelo protocolo digital (protocolodigital@tce.am.gov.br), com a necessária confirmação ou atesto de recebimento pelo Departamento de Estrutura, Autuação e Distribuição Processual – DEAP, em dias úteis e no horário compreendido entre 7 e 14 horas, **com expressa referência ao número do processo em questão**, observadas as disposições constantes na Resolução nº02/2020-TCE/AM, na Portaria nº 283/2020-GP e na Portaria nº 01/2021-GP.

Atenciosamente,

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROTOCOLO IAGEMAM

Nº 117

Hora: 10:25

Data: 09/04/2021

Ass: [assinatura]

A (GDP)
DAF zona
ARQUIVAR e REGISTRAR
cb

Av. Efigênio Salles, nº 1155 – Parque 10 de novembro – CEP 69.055-736 – Manaus-AM

DICOMP: (92) 3301-8350 | www.tce.am.gov.br



/tceam



@tceam



/tce-am



/tceamazonas



@tceamazonas

Fábio Augusto Alho da Costa
DIRETOR PRESIDENTE
AGEMAM



ACÓRDÃO Nº 78/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- **Processo TCE - AM nº 11536/2019.**
- 2- **Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- **Órgão:** Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus – AGEMAN.
- 4- **Exercício:** 2018.
- 5- **Responsável:** Fábio Augusto Alho da Costa (Ordenador de Despesa).
- 6- **Advogado:** Não Possui.
- 7- **Unidade Técnica:** DICAMM.
- 8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 8179/2019-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- **Relator:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus - AGEMAN. Exercício de 2018.

Regularidade. Quitação. Determinação.
Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. **Julgar regular** a Prestação de Contas Anual da **Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus - AGEMAN**, exercício de 2018, sob a responsabilidade do **Sr. Fábio Augusto Alho da Costa**, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, I, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, § 1º, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.2. **Dar quitação** ao **Sr. Fábio Augusto Alho da Costa**, responsável pela **Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus - AGEMAN**, exercício de 2018, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

Publicado no Diário Eletrônico do
TCE/AM,

Edição Nº _____

De ____/____/____



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _____

Fls. Nº _____

Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 78/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO

10.3. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno, para que officie a Responsável sobre o teor do Acórdão, acompanhando cópia do Relatório-voto para conhecimento;

10.4. Arquivar o presente processo, após cumpridas as formalidades legais.

11- Ata: 3ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

12- Data da Sessão: 11 de Fevereiro de 2020

13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral, em substituição.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador-Geral, em substituição



Proc. Nº 11536/2019

Fls. Nº _____

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Tribunal Pleno

PROCESSO Nº: 11536/2019
ÓRGÃO: AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS - AGEMAN
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS
INTERESSADO(A): ABRAAO D'AVILA DA COSTA (CONTADOR) E ROOSEVELT DA SILVA LIMA (GESTOR)
ORDENADOR DE DESPESAS: FÁBIO AUGUSTO ALHO DA COSTA (ORDENADOR DE DESPESA)
ADVOGADO(A): MARCIO ALEXANDRE SILVA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR. FÁBIO AUGUSTO ALHO DA COSTA, GESTOR DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS - AGEMAN - REFERENTE AO EXERCÍCIO 2018.
ÓRGÃO TÉCNICO: DICAMM
PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

RELATÓRIO

Cuidam os autos da Prestação de Contas Anual da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus - AGEMAN, referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Fábio Augusto Alho da Costa, Diretor-Presidente e ordenador de despesas.

Por meio do Ofício nº 0114/2019/DAFGDP/AGEMAN, às fls. 02/04, o Gestor encaminhou a documentação atinente às contas de 2018, de fls. 05/309.

Após a inspeção, foram emitidas as Notificações nº 322/2018-DICAD, à Sra. Heloysa Simonetti Teixeira, concedendo-lhes o prazo regimental para apresentação de defesa.

A DICAMM, em Relatório nº 042/2019, às fls. 310/323, sugeriu o julgamento das contas regulares.



Proc. Nº 11536/2019

Fls. Nº _____

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Tribunal Pleno

Na mesma esteira, o Ministério Público, em Parecer nº 8179/2019 – MP/ELCM, às fls. 324, opinou pela regularidade das contas da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus - AGEMAN, exercício de 2018.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A documentação aduzida aos autos pelo Gestor demonstra de forma inequívoca a boa gestão no exercício em análise

Assim, considerando que não foram encontrados indícios de prática de atos ilegítimos e antieconômicos ou que atentem contra a Administração Pública e o erário, posiciono meu entendimento pela Regularidade das Contas, dando-se plena quitação à Responsável.

VOTO

Com base nos autos, em consonância com o Ministério Público de Contas e em consonância com o órgão técnico, VOTO no sentido de o Tribunal Pleno:

- 1- **Julgar regular** a Prestação de Contas Anual da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus - AGEMAN, exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Fábio Augusto Alho da Costa, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, I, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, § 1º, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 2- **Dar quitação** ao Sr. Fábio Augusto Alho da Costa, responsável pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus - AGEMAN, exercício de 2018, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 3- **Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno, para que officie a Responsável sobre o teor do Acórdão, acompanhando cópia do Relatório-voto para conhecimento.



Proc. Nº 11536/2019

Fls. Nº _____

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Tribunal Pleno

- 4- **Arquivar** o presente processo, após cumpridas as formalidades legais.

É o voto.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de Janeiro de 2020.

Júlio Assis Corrêa Pinheiro
Conselheiro-Relator